



Bruxelas, 14 de dezembro de 2016
(OR. en)

15518/16

**Dossiê interinstitucional:
2013/0028 (COD)**

**CODEC 1882
TRANS 500
JUR 606
PE 121**

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	ADOÇÃO DE UM ATO LEGISLATIVO NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 no que respeita à abertura do mercado nacional de serviços de transporte ferroviário de passageiros - Resultado da segunda leitura do Parlamento Europeu (Estrasburgo, 12 a 15 de dezembro de 2016)

I. VOTAÇÃO

Em 14 de dezembro de 2016, dado que não foram adotadas alterações, o Presidente do Parlamento Europeu declarou aprovada a posição do Conselho em primeira leitura.

O texto da resolução legislativa do Parlamento Europeu consta do anexo à presente nota.

II. ADOÇÃO DE UM ATO LEGISLATIVO NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU

Dado que o Parlamento Europeu aprovou a posição do Conselho em primeira leitura, considera-se que o ato em questão foi adotado com a formulação correspondente à posição do Conselho em primeira leitura, tal como previsto no artigo 294.º, n.º 7, alínea a), do TFUE.

Depois de assinado pelo Presidente do Parlamento Europeu, pelo Presidente do Conselho e pelos Secretários-Gerais de ambas as instituições, o ato em questão será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

P8_TA-PROV(2016)0497

Mercado nacional de serviços de transporte ferroviário de passageiros *II**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu de 14 de dezembro de 2016 referente à posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 no que respeita à abertura do mercado nacional de serviços de transporte ferroviário de passageiros (11198/1/2016 – C8- 0425/2016 – 2013/0028(COD))

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (11198/1/2016 – C8-0425/2016),
- Tendo em conta os pareceres fundamentados apresentados pelo Parlamento lituano pela Câmara dos Deputados do Luxemburgo, pelo Senado e pela Câmara de Representantes dos Países Baixos, pelo Conselho Federal da Áustria e pelo Parlamento Sueco, no âmbito do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, segundo os quais o projeto de ato legislativo não respeita o princípio da subsidiariedade,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 11 de julho de 2013¹,
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 8 de outubro de 2013²,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura³ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2013)0028),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 76.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A8-0373/2016),

¹ JO C 327 de 12.11.2013, p. 122.

² JO C 356 de 5.12.2013, p. 92.

³ Textos Aprovados de 26.2.2014, P7_TA(2014)0148.

1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;
2. Aprova a declaração em anexo à presente resolução;
3. Verifica que o presente ato é adotado em conformidade com a posição do Conselho;
4. Sugere que o ato seja citado como o “Regulamento van de Camp-Dijksma relativo à abertura do mercado nacional de serviços de transporte ferroviário de passageiros”⁴;
5. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
6. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos e de, em concordância com o Secretário Geral do Conselho, proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

⁴ Wim van de Camp e Sharon Dijksma conduziram as negociações sobre o referido ato em nome do Parlamento e do Conselho, respetivamente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Declaração do Parlamento Europeu sobre a transferência de pessoal

Em conformidade com o considerando 14 e o artigo 4.º, n.ºs 4.º-A, 4.º-B e 6, os Estados-Membros devem respeitar plenamente a Diretiva 2001/23/CE relativa à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas e podem ir para além da aplicação desta diretiva, mediante a adoção de medidas adicionais de proteção do pessoal em conformidade com o direito da União, como a exigência de uma transferência obrigatória de trabalhadores, mesmo que a Diretiva 2001/23/CE não seja aplicável.
